



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES D
FARROUPILHA

Rec. em 17 / 03 /2025

Horário: 17h10

Simão

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2025

Número do Projeto de Lei: 02/2025;

Nome do Vereador Relator: Davi André de Almeida;

Data do Protocolo da Matéria: 13/02/2025;

Indicação do autor do Projeto de Lei: Vereador Juliano Baumgarten;

Ementa e/ou Tipo de Matéria: Acresce dispositivo a Lei Municipal 4.192, de 09/12/2025 que institui o Código de Posturas do município de Farroupilha;

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2025 regulamenta a inclusão de dispositivo a Lei Municipal nº 4.192, de 09 de dezembro de 2015, que institui o Código de Posturas no município. A proposta de alteração foca no aprimoramento do capítulo que trata do “sossego público”, mais especificamente no artigo 72, ao incluir os sons emitidos pelos escapamentos de veículos automotores e os sons automotivos, como fator de perturbação.

Justifica o Vereador que é amplamente conhecido que em Farroupilha há um grande número de veículos e motocicletas com escapamentos modificados para emitir sons excessivos e desconfortáveis, que são considerados desnecessários, incômodos e prejudiciais à saúde.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumprida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando o Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2025, tem como principal objetivo de regulamentar a inclusão de dispositivo a Lei Municipal nº 4.192, de 09 de dezembro de 2015, que institui o Código de Posturas no município.

Pela Constituição Federal, em seu art. 30, I, o Poder Legislativo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador proponente, logo não há vício de iniciativa. Diante do exposto, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina o relator pela continuidade do presente.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido ao Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2025.

Davi André de Almeida
Relator

www.camara.farroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



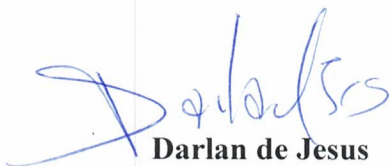
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2025.

Estiveram presentes os senhores vereadores Darlan de Jesus, Joel Antônio Corrêa, Davi André de Almeida, Argídio André Schmitz e Roque Severgnini.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.


Darlan de Jesus
Presidente


Joel Antonio Corrêa
Vice-Presidente


Davi André de Almeida
Vereador Membro - Relator


Argídio André Schmitz
Vereador Membro


Roque Severgnini
Vereador Membro